

LEI N° 2.387 de 09 de Dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES NOS
RELATÓRIOS DA LDO PARA O EXERCÍCIO
DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente
Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o exercício de 2016, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 e compatibilidade com o PPA-2014 a 2017.

Artigo. 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas constam nos relatórios apensos a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a modificar o Art. 18, Art. 31 e Art. 35 da lei 2342/2015, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18- Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos precatórios judiciais”.

“Art.31- Os Projetos e Atividades priorizando na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º,§ parágrafo único e 50, I da LRF).

“Art.35- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntária (art. 45 da LRF)”.

Artigo 4º - Fica revogado o Art. 42 e 43, da Lei nº 2342/2015.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA** em, 09 de Dezembro de 2015.

Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional